

**ATOS NORMATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA****Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica****Extrato II Termo Aditivo ao Contrato 0001/2022-PPP/SEGOV****Nº Cadastral 19044**

<b>Processo:</b>	11/013.310/2021
<b>Partes:</b>	O Estado do Mato Grosso do Sul por intermédio da Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica - MS e SONDA INFOVIA DIGITAL DO ESTADO DE MS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE DADOS SPE S.A
<b>Objeto:</b>	1.1. O presente Aditivo tem por objeto: 1.1.1. Incorporar as cláusulas que refletem a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato procedida em razão de investimentos adicionais decorrentes de modificação unilateral de projetos imposta pelo Poder Concedente, mediante alteração do valor da Contraprestação Pública Máxima; 1.1.2. Incorporar o Anexo V.h, que fixa as diretrizes e regras referentes à proteção de dados a serem aplicadas no Contrato, em observância às disposições da LGPD; 1.1.3. Prever a implantação de Pontos de Acesso Público (PAP) em distritos nos municípios, condicionada a prévio acordo entre o Poder Concedente e a SPE, mediante alteração de cláusula contratual; 1.1.4. Prever a avaliação de qualidade de infraestrutura, pelo Verificador Independente, com utilização de meios eletrônicos, tais como relatórios fotográficos georreferenciados, mediante alteração de item do Termo de Referência; 1.1.5. Estabelecer que, caso a implantação de infraestrutura seja temporariamente impossibilitada em razão de eventos alheios à SPE e alocados como risco para o Poder Concedente, poderá ser considerada a disponibilização de parcela fruível dos serviços com correspondente ramp up proporcional de contraprestação pública, mediante alteração de item do Termo de Referência.
<b>Amparo Legal:</b>	Assim, fatos como alterações de ampliação ou diminuição do escopo, ou alteração, acréscimo, supressão ou modificação de prazos na execução de obras e serviços, são eventos normais nesse modelo de contratação. O que se mostra necessário, sempre, é que essas alterações contratuais sejam (i) devidamente justificadas (art. 14, caput, Lei nº 14.133/2021); (ii) não impliquem na alteração do objeto contratado (art. 126 da Lei nº 14.133/2021); e (iii) preservem o equilíbrio econômico-financeiro da relação (art. 37, XXI, CF). Observadas essas premissas, mostra-se jurídica a adaptação do contrato.
<b>Ordenador de Despesas:</b>	Ana Paula Matsui
<b>Do Prazo:</b>	O presente Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura, sendo condição para sua eficácia a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, a ser realizada pelo Poder Concedente.
<b>Data da Assinatura:</b>	21/12/2023
<b>Assinam:</b>	Pedro Arlei Caravina-SEGOV-FEGAP, Jorge David Ramirez Scott, Hélio Queiroz Daher-SED, Maurício Simões Corrêa-SES-FESA, Marielle Alves Corrêa Esgalha-FUNSAU

**Controladoria-Geral do Estado****TERMO DE DESIGNAÇÃO DE SECRETÁRIO-EXECUTIVO**

O Controlador-Geral do Estado, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Controle Interno (CSCI), em conformidade com o disposto no inciso IX do art. 48 da Resolução CGE/MS N. 96, de 9 de fevereiro de 2024, designa o servidor Matheus Henrique Pleutim de Miranda, Auditor do Estado, matrícula n. 499178021, para exercer as funções de Secretário-Executivo, em substituição à servidora Fabiana Ferreira Saldívar, Auditora do Estado, matrícula n. 114330025.

Campo Grande-MS, 27 de fevereiro de 2024.

CARLOS EDUARDO GIRÃO DE ARRUDA  
Controlador-Geral do Estado  
Presidente do Conselho Superior do Controle Interno